



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.236

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.004 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando que várias unidades da Federação praticam carga tributária equivalente a doze por cento, nas operações internas com veículos automotores novos;

Considerando, ainda, que a utilização de carga tributária favorecida implica o deslocamento da procura para as unidades da Federação que a concede, provocando prejuízo para o mercado local e, conseqüentemente, para a arrecadação tributária deste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações com veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH relacionados no Anexo I deste Decreto, a base de cálculo fica reduzida, até 31 de dezembro de 2018, de forma que a carga tributária resulte num percentual de 12% (doze por cento).

§ 1º A redução prevista neste artigo aplica-se somente às operações com os veículos mencionados no "caput" cuja entrada no estabelecimento revendedor localizado neste Estado decorra de:

I – operação interestadual oriunda de estabelecimento industrial fabricante;

II – operação de importação do exterior realizada pelo próprio estabelecimento revendedor;

III – operação interna.

§ 2º Na aquisição interestadual de veículo automotor novo relacionado no Anexo I deste Decreto adquirido de:

I – estabelecimento industrial fabricante e destinado a contribuinte do imposto, inclusive transportador autônomo, para integrar o seu ativo imobilizado, a base de cálculo para fins de cobrança do imposto correspondente ao diferencial de alíquota fica reduzida de tal forma que a carga tributária total corresponda a 12% (doze por cento);

II – Centro de Distribuição e destinado a contribuinte do imposto, inclusive transportador autônomo, para integrar o seu ativo imobilizado, para efeito da cobrança do diferencial de alíquota adotar-se-á alíquota interna de ICMS de 18% (dezoito por cento);

III – Centro de Distribuição ou importado por outro estabelecimento revendedor poderá ser dado o mesmo tratamento previsto no art. 3º deste Decreto quando destinado a estabelecimento revendedor de veículos localizado neste Estado.

Art. 2º Nas operações com veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH relacionados no Anexo II deste Decreto, quando destinados a estabelecimento revendedor de veículos localizado neste Estado, adotar-se-á alíquota interna de ICMS de 18% (dezoito por cento).

Parágrafo único. A alíquota interna prevista no "caput" deste artigo será adotada, também, na aquisição interestadual de veículo automotor novo relacionado no Anexo II deste Decreto, destinado a contribuinte do imposto, inclusive transportador autônomo, para integrar o seu ativo imobilizado, para efeito da cobrança do diferencial de alíquota.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Receita poderá adotar Regime Especial de Tributação de ICMS para estabelecimento revendedor de veículos localizado neste Estado, mediante celebração de Termo de Acordo, nas operações de entrada de veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH relacionados no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Após a celebração do Termo de Acordo a que se refere o "caput" deste artigo, a Secretaria de Estado da Receita encaminhará ao sujeito passivo por substituição relação nominando os contribuintes substituídos optantes e a data de início da fruição do benefício.

§ 2º Na nota fiscal de saída de veículo, emitida pelo sujeito passivo por substituição tributária, destinada ao Estado da Paraíba, deverá constar, além dos requisitos legais, a seguinte expressão: "Imposto destacado e recolhido nos termos do Decreto nº /2016".

Art. 4º Na aquisição interestadual de veículo automotor novo relacionado nos Anexos I e II deste Decreto destinado a não contribuinte, para efeito da cobrança do diferencial de alíquota adotar-se-á alíquota interna de ICMS de 18% (dezoito por cento).

Art. 5º Em qualquer hipótese, não ocorrendo à retenção do ICMS pelo remetente, o imposto deve ser pago antes do licenciamento do veículo, mediante a utilização de Documento de Arrecadação Estadual - DAR.

Art. 6º Não será exigida a anulação do crédito previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 7º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2017, o Decreto nº 22.927, de 04 de abril de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I

Relação de códigos de veículos – NCM-SH

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
8701.20.00	TRATORES RODOVIÁRIOS PARA SEMI-REBOQUES
8702.10.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL), COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO, DESTINADO A PASSAGEIROS E MOTORISTA, IGUAL OU SUPERIOR A 9m ³ .
8704.21	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL) DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS Exceção: Caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 TON
8704.22	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL) DE PESO EM CARGA MÁXIMA SUPERIOR A 5 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS
8704.23	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL), DE PESO EM CARGA MÁXIMA SUPERIOR A 20 TONELADAS
8704.31	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA), DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS Exceção: Caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 TON
8704.32	VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA), DE PESO EM CARGA MÁXIMA SUPERIOR A 5 TONELADAS
8706.00.10	CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DA POSIÇÃO 8702
8706.00.90	CHASSIS COM MOTOR PARA CAMINHÕES

ANEXO II

Relação de códigos de veículos – NCM-SH

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
8702.10.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL), COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO, DESTINADO A PASSAGEIROS E MOTORISTA, SUPERIOR A 6m ³ , MAS INFERIOR A 9m ³ .
8702.90.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA, COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO, DESTINADO A PASSAGEIROS E MOTORISTA, SUPERIOR A 6m ³ , MAS INFERIOR A 9m ³ .
8703.21.00	AUTOMÓVEIS COM MOTOR EXPLOSÃO, DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 1000cm ³
8703.22.10	AUTOMÓVEIS COM MOTOR EXPLOSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000cm ³ , MAS NÃO SUPERIOR A 1500cm ³ , COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceção: Carro celular
8703.22.90	OUTROS AUTOMÓVEIS COM MOTOR EXPLOSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000cm ³ , MAS NÃO SUPERIOR A 1500cm ³ Exceção: Carro celular
8703.23.10	AUTOMÓVEIS COM MOTOR EXPLOSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500cm ³ , MAS NÃO SUPERIOR A 3000cm ³ , COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.23.90	OUTROS AUTOMÓVEIS COM MOTOR EXPLOSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500cm ³ , MAS NÃO SUPERIOR A 3000cm ³ Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.24.10	AUTOMÓVEIS COM MOTOR EXPLOSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3000cm ³ , COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.24.90	OUTROS AUTOMÓVEIS COM MOTOR EXPLOSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3000cm ³ Exceções: Carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8703.32.10	AUTOMÓVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500cm ³ , MAS NÃO SUPERIOR A 2500cm ³ , COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR. Exceções: Ambulância, carro celular e carro funerário
8703.32.90	OUTROS AUTOMÓVEIS C/ MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 1500cm ³ , MAS NÃO SUPERIOR A 2500cm ³ Exceções: Ambulância, carro celular e carro funerário
8703.33.10	AUTOMÓVEIS C/ MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2500cm ³ , COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS SENTADAS INFERIOR OU IGUAL A 6, INCLUÍDO O CONDUTOR Exceções: Carro celular e carro funerário
8703.33.90	OUTROS AUTOMÓVEIS C/ MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2500cm ³ Exceções: Carro celular e carro funerário
8704.21.10	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, CHASSIS C/ MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL E CABINA Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.21.20	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/ MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL COM CAIXA BASCULANTE. Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON

8704.21.30	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, FRIGORÍFICOS OU ISOTÉRMICOS C/ MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.21.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON C/ MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL Exceções: Carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.10	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/ MOTOR A EXPLOSAO, CHASSIS E CABINA Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.20	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, C/ MOTOR EXPLOSAO/CAIXA BASCULANTE Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.30	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, FRIGORÍFICOS OU ISOTÉRMICOS C/MOTOR EXPLOSAO Exceção: Caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON
8704.31.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 5 TON, COM MOTOR A EXPLOSAO Exceções: Carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON

Ato Governamental n° 2.067

João Pessoa-PB, 24 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 180/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 26 de agosto de 2016, o **SUBTENENTE PM matrícula 516.076-6, ONILDO RODRIGUES DA SILVA**, classificado na 1ª CIPM, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990, n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 1º CIPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.068

João Pessoa-PB, 24 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 277/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º TENENTE PM, a contar de 26 de julho de 2016, o 2º TENENTE PM matrícula 513.859-1, FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO, classificado no 6º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990, n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 6º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.069

João Pessoa-PB, 24 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 313/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 22 de Agosto de 2016, o SUBTENENTE QPC matrícula 515.420-1 JAIR CARLOS DE SOUSA CORREIA, classificado no BPTRAN, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990 e n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao BPTRAN, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental n° 2.070

João Pessoa-PB, 24 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, e de acordo com o Parecer n° 0344/2014-PJ, publicado em Bol PM n° 168/2014 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo n° 249/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 19 de julho de 2016, o SUBTENENTE PM matrícula 515.715-3, WELLINGTON JOSÉ ANDRADE, classificado na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990, n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à Ajudância Geral, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.071

João Pessoa-PB, 24 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, e de acordo com o Parecer n° 0344/2014-PJ, publicado em Bol PM n° 168/2014 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo n° 243/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 15 de julho de 2016, o SUBTENENTE PM matrícula 514.221-1, ANTONIO DA SILVA GUEDES, classificado no BOPE, de acordo com o artigo 1º da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990, n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao BOPE, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.072

João Pessoa, 24 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto n° 25.014, de 04 de maio de 2004,

RESOLVE nomear para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, em funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

Representantes do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN

Titular: Valberto Cosme de Lira Junior

Suplente: Jorge Eduardo da Silva

Representantes do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB

Titular: Márcio Rogério Macedo das Neves

Suplente: Antônia de Pádua Mendes

Representantes das Entidades da Sociedade Ligadas à Área de Trânsito

Titular: Antônio de Pádua D. Diniz Júnior

Suplente: Manoel Cardoso de Melo Santos

Ato Governamental n° 2.073

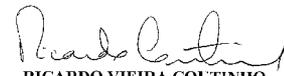
João Pessoa, 24 de outubro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto n° 25.879/2005 c/c Decreto n° 32.476/2011,

RESOLVE nomear os seguintes integrantes para o Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP:

MARIA APARECIDA RAMOS MENESES, como membro titular, representando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH; e,

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA, como membro suplente, representando a Secretaria de Estado da Educação, ficando sem eficácia sua designação feita no Ato Governamental n° 4.063, de 16 de novembro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA N°. 135/2016

João Pessoa, 20 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n°. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n°. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1o. Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL em face da Associação Produtiva da Comunidade Indígena do Município de Marcação/PB, CNPJ no. 04.271.399/0001-04, em razão da ausência de prestação de contas final do CONVÊNIO N° 010/2010 - SEPLAG/SEDAP, firmado entre a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca/SEDAP, como Concedentes, e o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba - FUNCEP, como INTERVENIENTE, e a Associação como CONVENIENTE.

Art. 2º. Designar KÁTIA MARIA BEZERRA, matrícula n° 164.970-1, ADERVAL

MONTEIRO VALENÇA DIAS, matrícula nº 166.872-2; **JOSÉ GOMES SOBRINHO**, matrícula nº 153.529-3, e **LUIS BELARMINO SANTOS**, matrícula nº 169.689-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** de conformidade com a legislação de regência, visando a apuração dos fatos que concorreram para a falta de apresentação da prestação de contas final do convênio no. CONVÊNIO Nº 010/2010 - SEPLAG/SEDAP no prazo legal, identificando os responsáveis e a quantificação do dano decorrente.

Art. 3o. A Comissão apresentará no final do prazo da presente Portaria, relatório circunstanciado sobre o assunto, com clareza e fundamentação legal de tudo quanto for apurado, em 60 (sessenta) dias.

Art. 4o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 136/2016

João Pessoa, 20 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, **RESOLVE**

Art. 1o. Instaurar **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** em face da Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Tiradentes - APAAT, município de Mari/PB, CNPJ nº 05.419.845/0001-30, em razão da ausência de prestação de contas final do CONVÊNIO Nº 023/2010 - SEPLAG/SEDAP, firmado entre a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca/SEDAP, como Concedentes, e o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba - FUNCEP, como INTERVENIENTE, e a Associação como CONVENIENTE.

Art. 2º. Designar **ADERVAL MONTEIRO VALENÇA DIAS**, matrícula nº 166.872-2, **KÁTIA MARIA BEZERRA**, matrícula nº 164.970-1, **JOSÉ GOMES SOBRINHO**, matrícula nº 153.529-3 e **LUIS BELARMINO SANTOS**, matrícula nº 169.689-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** de conformidade com a legislação de regência, visando a apuração dos fatos que concorreram para a falta de apresentação da prestação de contas final do convênio no. CONVÊNIO Nº 023/2010 - SEPLAG/SEDAP no prazo legal, identificando os responsáveis e a quantificação do dano decorrente.

Art. 3o. A Comissão apresentará no final do prazo da presente Portaria, relatório circunstanciado sobre o assunto, com clareza e fundamentação legal de tudo quanto for apurado, em 60 (sessenta) dias.

Art. 4o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


ROMULO ARAUJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº. 1091/2016

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MENDES**, CPF nº. 865.664.744-04, Matrícula nº. 169.223-2, como gestor do **Contrato de nº. 082/2016**, firmado com a empresa **R & C TRANSPORTES LTDA - ME**, no processo administrativo nº. **0021818-2/2016**, que tramita nesta Secretaria.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 016/2016/GS/IASS.

João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IASS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n 5.187 de 16/01/1971, c/c o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09 de setembro de 1980.

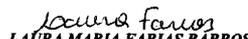
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir **Comissão Permanente de Licitação** composta pelos seguintes servidores: **MARIA EMILIA DE SOUZA SERRÃO**, Agente Administrativo, matrícula nº 611.295-1 (Presidente), **FABIANO MEDEIRO DE ARAÚJO**, Assessor Técnico, matrícula nº 613.378-9 (Membro) e **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA NEVES**, matrícula nº 611.757-1, Datilógrafo, (Membro).

Art. 2º - Como Suplentes, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos membros titulares, ficam designados, subsequentemente, os servidores: **WALMIR ROZA DA SILVA**, matrícula nº 611.162-9, Agente Administrativo Auxiliar, (1º Suplente) e **CRISTIANE RAFAEL SETIMI MONTEIRO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 613.376-2 (2º Suplente).

Art. 3º - Ficando desde já revogada a **PORTARIA Nº0016/2015/GS/IASS.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA

RESOLUÇÃO – RDC - AGEVISA Nº 003, de 24 de outubro de 2016.

DETERMINAÇÃO DE INTERESSE SANITÁRIO - INTERDIÇÃO CAUTELAR.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.069 de 12/04/2002 e;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 4º, incisos XVIII e XIX da Lei Estadual nº 7.069 de 12/04/2002;

Considerando o disposto art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando o disposto art. 240 da lei Estadual nº 4.427, de 14 de setembro de 1982;

Considerando o Ofício nº 787/16 da secretaria da segurança e defesa Social/Delegacia geral de Polícia/2ª Superintendência Regional de Polícia/10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil/Delegacia da Infância e Juventude;

Considerando os Princípios da Prevenção e da Prevenção do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território do Estado da Paraíba, a **INTERDIÇÃO CAUTELAR** do Suco Maratá, sabor cajá, 200 ml, lote B 1405 07:00, validade 30/03/2017, fabricado por Indústrias Alimentícias Maratá, CNPJ 03.861.512/0001-30, Rodovia BR 101, Km 118, s/n - Distrito Ind. Manoel Conde Sobral, Itaporanga d'Ajuda - SE, CEP 49120-000;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.


GLACIANE MENDES ROLAND
DIRETORA GERAL
Glaciane Mendes Roland
Diretora Geral - AGEVISA/PB
Mat. 000189-9

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

CHAMAMENTO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

CHAMAMENTO CIRCUITO CARDUME 2017
TEATRO – DANÇA – CIRCO

A Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba José Lins do Rego, no uso das suas atribuições que lhe confere, torna público o presente Edital de ocupação para a realização do **CIRCUITO CARDUME 2017 / TEATRO – DANÇA – CIRCO** para todo o Estado da Paraíba, dos termos e condições previstos neste chamamento.

1. DO OBJETO

1.1. Promover a seleção de espetáculos e oficinas, que tenham como objetivo a ocupação do Teatro Paulo Pontes com espetáculos e ocupação das salas 5 e 6 do mezanino 2 com espetáculos e oficinas relacionadas às artes cênicas.

1.2. A concessão de ocupação para o Teatro Paulo Pontes, nos períodos de JANEIRO/2017, será implementada a partir da divulgação dos contemplados e da liberação das pautas definidas pela presidência da FUNESC.

1.3. A concessão de uso para oficinas da sala 6 do mezanino 2 de segunda a sexta nos turnos da manhã e tarde.

1.4. A cessão de ocupação para apresentações na SALA 5 de quinta-feira a domingo nos turnos tarde e noite.

1.5. A cessão de ocupação para apresentações nos espaços abertos da Funesc (Ex. praça do povo, estacionamento, mezaninos, etc.) nos turnos tarde e noite.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Estão habilitadas a participar do **CHAMAMENTO CIRCUITO CARDUME 2017 / TEATRO – DANÇA – CIRCO**, empresas de produções artísticas, companhias, grupos, microempresas e pessoa física que atue na área.

2.2. Cada proponente poderá concorrer com mais de 1 (um) projeto de ocupação.

2.3. O concorrente de pessoa física ou jurídica poderá ser contemplado com mais de 1 (uma) proposta no **CHAMAMENTO CIRCUITO CARDUME 2017 / TEATRO – DANÇA – CIRCO** dependendo da demanda e da curadoria do projeto.

2.4. As apresentações dos espetáculos para adulto deverão iniciar às 20 horas e os espetáculos para a infância e juventude deverão iniciar às 17 horas. Caso o proponente sugira outro horário, deve ser informado na apresentação do projeto.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo período de 26 de outubro a 10 de novembro de 2016.

3.2. Serão aceitas inscrições por e-mail ou enviados pelos Correios: Capital e região metropolitana com **AVISO DE RECEBIMENTO**; e demais municípios do estado via SEDEX.

3.3. Os projetos enviados pelo correio deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço: **CHAMAMENTO CIRCUITO CARDUME 2017 / TEATRO – DANÇA – CIRCO** Linguagem: Teatro, Dança ou Circo

Projeto: Nome

Modalidade: Apresentações no Teatro Paulo Pontes / Apresentações na sala / Oficina / Espaço alternativo FUNESC – Diretoria de Desenvolvimento Artístico e Cultural - DDAC.

Rua: Cloves Abdias Gomes de Almeida, nº 800 - Tambauzinho.

João Pessoa/PB - CEP: 58 042-100



3.4 – As inscrições feitas por e-mail devem ser enviadas para a coordenação do segmento artístico ao qual corresponde a proposta, sendo estes: TEATRO teatrofunesc@gmail.com / CIRCO diocelio.circo.funesc@gmail.com / DANÇA dancafunesc@gmail.com

3.5 Para a inscrição é preciso:

- Ficha de inscrição preenchida;
- Para a modalidade OFICINA: descrição, objetivo, público alvo e justificativa apresentando detalhadamente a proposta;
- Curriculo do proponente e dos principais envolvidos no projeto;
- Para a modalidade APRESENTAÇÕES será necessária a seguinte documentação:
 - DVD da apresentação na íntegra e sem cortes ou pelo link na internet, release, sinopse, mapa de palco, ficha técnica completa, necessidades técnicas e informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

3.6. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.7. O ato de inscrição implica a plena aceitação, por parte dos candidatos, dos termos contidos neste projeto, bem como a autorização para publicação, uso e divulgação dos espetáculos e oficinas selecionadas, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a FUNESC.

4. MODALIDADES DE OCUPAÇÃO:

4.1. Apresentação;

4.2. Oficina;

5. DA SELEÇÃO

5.1. Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção formada pelos coordenadores de artes Cênicas da FUNESC e um representante de cada segmento artístico, sendo eles teatro, dança e circo;

5.2. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação a partir das seguintes diretrizes norteadoras:

- excelência artística do projeto;
- qualificação dos profissionais envolvidos;
- viabilidade prática do projeto;
- identidade do projeto, formação de público e democratização do acesso;
- conformidade com os objetivos do projeto;

5.3. A Comissão de Seleção estabelecerá critérios de avaliação dos projetos a partir destas diretrizes gerais, devidamente registrados em ata.

5.4. O projeto selecionado será divulgado nas redes sociais da FUNESC e na imprensa no dia 8 de novembro de 2016.

5.5. A comissão é soberana, portanto não caberá recurso;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. No ato da contratação o proponente contemplado deverá se reunir com representantes da FUNESC para formatar o plano de mídia a ser executado;

6.2. O proponente contemplado compromete-se a respeitar as condições previstas nos termos da **LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada.

6.3. O proponente contemplado compromete-se a respeitar as seguintes condições previstas referentes à obrigatoriedade de meia-entrada:

6.3.1. As pessoas com (60) sessenta anos ou mais têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos, bem como o direito ao acesso preferencial aos respectivos locais, de acordo com a Lei Federal nº 10.741/03.

6.3.2. Os jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda, os menores de 12 (doze) anos completos e os estudantes em geral têm direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos, em observância a Lei Federal nº 12.852/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015 c/c a Lei Estadual nº 9.669/12 e nº 9.877/12.

6.3.3. Os professores das redes públicas e privadas de ensino, em todas as suas modalidades, sendo incluídos os de cursinho de qualquer gênero, têm desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos ingressos, conforme a Lei Estadual nº 10.379/14. 6.3.4. O profissional músico devidamente credenciado pelo Conselho Regional da Paraíba – Ordem dos Músicos – Seção Paraíba fica isento da cobrança de entrada, por força da Lei Estadual 7.288, de 27 de dezembro de 2002. 7.3.5. As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, dos documentos previstos no Art. 6º, incisos I e II, da Lei 12.933/2013 regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015. 7.4. O valor pretendido de ingresso deve ser apresentado no ato da contratação; 7.5. Será retido pela FUNESC 10% (dez por cento) sobre o valor bruto arrecadado na bilheteria. 7.5.1. O participante deve conceder à FUNESC o número de cortêsias relativas a 5% (cinco por cento) da capacidade da unidade cultural em questão, conforme legislação em vigor;

6.4. O valor pretendido de ingresso serão no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) inteira e R\$ 10,00 (Dez reais) meia;

6.5. Nas apresentações e oficinas realizadas nos espaços fechados (Teatro Paulo Pontes e salas 5 e 6) será retido pela FUNESC 10% (dez por cento) sobre o valor bruto arrecadado na bilheteria;

6.6. As apresentações nos espaços abertos (Mezaninos, Praça do Povo e Rampas) não terão bilheteria, sendo facultado aos artistas a “passagem do chapéu”.

6.7. No caso de apresentações de espetáculos, caberá ao proponente contemplado a liberação dos direitos autorais de texto e/ou música (Ex.: ECAD, SBAT etc) que deverá encaminhar à Funesc juntamente com toda a documentação exigida no item 6.1;

6.8. Para a ocupação de ESPETÁCULOS, caberá ao proponente o pagamento de ISS ou apresentação de documento de isenção desse imposto;

6.9. Desde já o proponente contemplado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funesc para incorporação deste material ao acervo da fundação do CHAMAMENTO CIRCUITO CARDUME 2017 / TEATRO – DANÇA – CIRCO, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado;

6.10. Se em qualquer atividade programada para ESPETÁCULOS houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, deverá apresentar documento de autorização dos pais ou responsáveis antes da apresentação;

6.11. Na hipótese do não atendimento do acima solicitado, o evento não poderá ser realizado.

7. CRONOGRAMA

Inscrições: 26/10 a 10/11/16

Curadoria: 11/11 a 18/11/16

Divulgação do selecionados: 22/11/16

Divulgação da programação completa: 01/12/2016

8. DOS SELECIONADOS

Serão ao todo selecionados 12 espetáculos sendo 4 de cada linguagem.

Cada espetáculo terá 02 (dois) dias de temporada;

9. DOCUMENTOS PARA CONTRATO

9.1. O proponente do projeto selecionado deverá enviar à FUNESC, em no máximo 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação:

a) PESSOA JURÍDICA

- Ato Constitutivo (estatuto social ou equivalente) registrado em cartório quando necessário;
- Ata de eleição e posse do representante legal (quando necessário) registrada em cartório; -Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia do documento de identidade e do CPF do representante;

b) PESSOA FÍSICA

- Cópia de CPF e RG;
 - Comprovante de residência;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;
 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual.
- 9.2. Ocorrendo desistência por parte do proponente contemplado, o mesmo deve comunicar a Fundação no prazo mínimo de 30 dias de antecedência; o não cumprimento deste prazo acarretará nas penalidades previstas no item 8.5. 6.3. Ocorrendo quaisquer desistência outro proponente assumirá, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O proponente contemplado será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funesc não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funesc;

10.2. A Funesc não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no projeto selecionado, sendo essas de total responsabilidade do seu proponente contemplado;

10.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente projeto;

10.4. O selecionado autoriza, desde já, ao Governo do Estado da Paraíba e a Funesc o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando achar oportuno, sem qualquer ônus, nas peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e nos relatórios de atividades do projeto selecionado;

10.5. As montagens deverão ser realizadas pela equipe técnica da Funesc em conjunto com o técnico do grupo;

10.6. É de responsabilidade do proponente contemplado zelar e preservar o equipamento ocupado por ele e seu grupo;

10.7. A Funesc não arcará com quaisquer recursos financeiros, humanos e/ou materiais para apresentações e oficinas;

10.8. Os casos omissos relativos às disposições deste projeto serão decididos pela Presidente da Funesc, após apreciação da DDAC, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Paraíba para dirimir eventuais questões relativas a este chamamento.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016

MARINEZIA GOMES TONE
PRESIDENTE DA FUNESC/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
COORDENADORIA TÉCNICO NORMATIVA

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA – SEDAP, com sede na Av. João da Mata s/n – Bloco II – 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO, vem, por meio da presente NOTIFICAR o Sr. JOSÉ RIBEIRO DUARTE SOBRINHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO STA. LÚCIA, localizado no município de ARAÇAGI-PB, para apresentação da prestação de contas da 3a. parcela dos recursos recebidos do Convênio no. 002/2010-APL, firmado entre a SEDAP/SEPLAG e a Associação acima referida.

João Pessoa-PB, 6 de setembro de 2016.

RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado